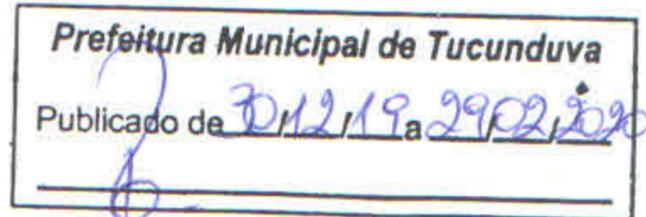




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI N° 987, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza Doação de um Lote Urbano e Concessão de Incentivos à Essent Jus Contabilidade e Consultoria LTDA.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um lote urbano em favor da empresa Essent Jus Contabilidade e Consultoria LTDA, inscrita sob CNPJ n° 25188538/0001-00, localizada hoje na Rua São Nicolau, n° 99, centro – Tucunduva/RS, com alvará de licença n° 202127/2019, destinado à implantação de sua nova sede própria no município de Tucunduva/RS, conforme a Lei Municipal 985, de 26 de dezembro de 2019

Art. 2º O terreno objeto da doação será o Lote Urbano n° 01, Quadra 23, registrado sob a matrícula 8021 no Registro de Imóveis de Tucunduva de propriedade do Município de Tucunduva, onde a título de incentivo, será concedido a área total de 3.092,75 m², (três mil e noventa e dois com setenta e cinco metros quadrados), a ser desmembrada da área total do imóvel.

Art. 3º À empresa Essent Jus Contabilidade e Consultoria LTDA ficam também concedidos os incentivos nos termos da Lei 985, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 4º Os incentivos concedidos com base no que prevê o artigo 3º da presente Lei abrangem:

- I – Taxa de Licença para execução de obra;
- II – Taxa de Licença para localização do estabelecimento;
- III – Coleta de lixo



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

- IV – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por 5 (cinco) anos;
- V – Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI, incidente na doação pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento.

Art. 5º Serão de responsabilidade da empresa beneficiada, as despesas de cartório referente à regulamentação e transferência do terreno objeto da doação.

Art. 6º Cessará o benefício concedido nos termos desta Lei à empresa ou seus sucessores que não cumprirem as especificações e condições abaixo:

I - Em não ocorrendo a implantação da empresa no prazo de 60 (sessenta) meses, obrigará-se o beneficiário a efetuar a devolução do imóvel recebido ao Município, nos termos deste diploma legal, com ressarcimento aos cofres municipais dos impostos e taxas devidos, bem como do valor monetário correspondente aos serviços eventualmente prestados, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

II – Deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto original;

III – Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para qual a referida área foi doada, ou não dar uso prometido ou desviar sua finalidade contratual, bem como, qualquer forma de negócio ou atividade que a Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidade da alienação, doação ou concessão, salvo as exceções contidas nesta Lei.

IV – A empresa beneficiada apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar inexplicável diminuição do seu quadro de colaboradores por mais de 1 (um) ano;

V – De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permuta ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades doação sem a prévia anuência do Poder Executivo;

8
8



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

VI - A paralização das atividades da empresa beneficiária, ou a sua dissolução em prazo inferior a 10 (dez) anos da publicação desta Lei, quer por decisão administrativa de seus sócios e/ou proprietários, ou por decisão judicial de qualquer natureza;

Parágrafo Único Entende-se, também, por não dar o uso prometido, disposto no inciso II deste artigo, o não cumprimento das metas apresentadas pelo Poder Executivo, de geração de empregos e de faturamento da empresa.

Art. 7º Reverterá ao Poder Público Municipal, o terreno doado a título de incentivo, quando infringido qualquer dos incisos do artigo 6º, sem ônus ao Município e, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente, suplementada em época oportuna.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:
Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos